

COORDENADORIA DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

São Paulo, 04 de maio de 2017

Nota Técnica 006/2017/CGM-COPI

Interessado: Controladoria Geral do Município (Gabinete)

Assunto: Análise do Projeto de Lei 01-00001/2017 do Vereador José Police Neto (PSD)

RESUMO

Trata-se de sugestões de alterações ao PL 01-00001/2017, de forma a inserir questões importantes relativas aos trabalhos já desempenhados na Coordenadoria de Promoção da Integridade da Controladoria Geral do Município.

INFORMAÇÃO

Seguem, na tabela abaixo, as possíveis alterações ao PL 01-00001/2017.

CLÁUSULA	SUGESTÃO
Art. 2º	Incluir as seguintes normas legais/legislações vigentes: <ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;• Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009;• Lei Federal n. 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;• Lei Municipal n. 13.135, de 6 de junho de 2001, que dispõe sobre o acesso à informação e acompanhamento de papéis e processos por particulares perante a Administração Pública, e dá outras providências.;• Lei Municipal n. 8.989, de 29 de outubro de 1.979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;• Lei Municipal nº 16.051, de 6 de agosto de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas para a publicação de dados e informações pela Prefeitura do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo em formato eletrônico e pela internet, e dá outras providências;• Lei Municipal nº 16.574, de 18 de novembro de 2016, que dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta;• Decreto Municipal n. 53.623, de 12 de dezembro de 2012 (e suas posteriores alterações – Decreto 54.779/2014 e Decreto 56.519/2015), que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação;• Decreto Municipal n. 56.130, de 26 de maio de 2015, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.
Art. 3º, V	Alteração de texto: “V – a integridade da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e atualidade.”

COORDENADORIA DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

Art. 3º, VII	O artigo 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município diz respeito ao “abastecimento de gêneros de primeira necessidade”. Não faz sentido sua inclusão no PL.
Art. 3º, VIII	Exclusão do termo “preferencialmente”, já que posteriormente já relativiza com “em todos os casos onde esta opção for possível”.
Art. 3º, IX	Exclusão do termo “preferencialmente”, para enfatizar a necessidade e importância de criação de softwares e disponibilização aberta de seu código.
Art. 3º, XII	Separar o inciso em dois diferentes incisos: “fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal” e “Apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e a interpretação dos dados públicos”.
Art. 3º, novo inciso	Inserir um inciso que diga respeito à importância do Poder Público Municipal em investir na criação de um Data Center para que os dados públicos sejam armazenados de forma segura e perene. Torna-se fundamental este inciso no contexto atual de descentralização dos sistemas de informática da Prefeitura pois, se os dados não forem armazenados de forma centralizados, corre-se o risco de , após os contratos atuais de informática, perder-se informações públicas fundamentais para as futuras administrações.
Art. 4º, IV	Ausente no PL atual.
Art. 4º, VII	Pensar em redução gradativa dos custos operacionais talvez não seja o ponto ótimo na Administração Pública, pois se corre o risco de um sucateamento geral. É preciso garantir o mínimo de qualidade.
Art. 4º, novo inciso	X – Controlar os órgãos públicos no cumprimento das exigências da Lei Federal n. 12527/2011 e do Decreto Municipal n. 53.623/2012 e suas posteriores alterações, de forma a priorizar a transparência ativa, a disponibilização dos dados públicos em formato aberto e o atendimento dos pedidos de acesso à informação dentro dos prazos legalmente delimitados.
CAP. II	Indicamos que o Capítulo II considere integralmente as questões elaboradas no PL 236/2014, principalmente em relação às atribuições e à composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social. Da forma como está, o Conselho está com atribuições sobrepostas às atribuições de órgãos da Administração e com excesso de atribuições (dado o caráter de o membro não ser remunerado). Em nossa concepção, o conselho deveria se concentrar nas funções de fiscalização e de proposições. Os incisos XII e XIII não são indicados para serem tratados no CMTCS, pois dados sensíveis e sigilosos não deveriam ser tratados em reuniões públicas e abertas. Para que o Conselho participe de tais discussões, hoje atribuídas à CMAI, o indicado seria que na composição da CMAI houvesse um assento de um conselheiro da sociedade civil da CMTCS. Caso não se considere o PL 236/2014, abaixo seguem as sugestões aos artigos como estão colocados no PL 01/2017

COORDENADORIA DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

Art. 7º	O número de 20 membros pode dificultar a tomada de decisões. O indicado seria reduzir esse número para, no máximo, 16 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes . A eleição de representantes da sociedade civil ‘por seus pares’ não cumpre o critério de representatividade necessário para tais assentos. Não considera, por exemplo, acadêmicos que estudam o tema e outros grupos interessados que não estão ligados nem a entidades, nem aos Conselhos Participativos, mas que fazem diversas ações na área (coletivos de inovação cidadã). Portanto, indicamos que a eleição seja por todas as pessoas interessadas no tema. Em relação aos representantes do Poder Público Municipal, torna-se essencial um assento para a SMDHC (inclusive, hoje, a Presidência da CMAI é exercida por esse órgão), que poderia ser colocada no lugar da SMSU. É necessário atualizar o nome dos seguintes órgãos: c) Secretaria Municipal de Justiça; g) Secretaria Municipal da Fazenda; h) Secretaria Municipal de Gestão. Na composição do Conselho deve ser considerado se a incluirá a questão de a paridade de gênero.
Art. 12	Alteração de texto: “Artigo 12 - O membro da instituição perderá seu mandato se sua instituição:”.
Art. 12 Parágrafo Único	Alteração de maioria simples para maioria absoluta.
Art. 15	Delimitar o limite mínimo de presença em segunda e terceira convocação para 1/3 do número total de conselheiros.
Art. 18	As reuniões do conselho serão abertas ao público e, quando possível, serão exibidas ao vivo pela Internet, com pauta publicamente divulgada...
Art. 19	Incluir qual a Secretaria prestará esse apoio e já delimitar a necessidade de se estabelecer um suplemento orçamentário para tal secretaria.
CAP IV	Alterar para CAP III
Art. 20	Alteração de texto: Artigo 20 – Fica constituído o Fundo Municipal de Transparência e Controle Social, cujos recursos serão aplicados no desenvolvimento de ações visando concretizar as diretrizes e objetivos previstos nesta lei.
Art. 20, Inciso III	Será permitido empréstimo de financiamentos internos e externos para composição do Fundo?
Art. 20, Inciso VII	Taxa de 20% poderia ser diminuída para 10% ou 5%.
Art. 20, Inciso VIII	Taxa de 10% poderia ser diminuída para 5%.
Art. 20, Inciso I?	Alterar numeração.
Art. 20, Parágrafo Único	Acrescentar: “Os recursos previstos neste Artigo deverão ser aplicados em ações que garantam o atendimento dos objetivos e direitos assegurados por esta lei, privilegiando investimentos em processos participativos de inovação tecnológica (tais como Laboratórios de Inovação e Hackatons), promovidos com a finalidade de criação de aplicativos e sistemas inovadores destinados ao controle social dos gastos e das atividades governamentais”.

COORDENADORIA DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

CAP V	Observação geral para as seções I a V: para que o Portal da Transparência consiga agregar as informações sobre utilização de veículos oficiais, serviços de comunicação, despesas com publicidade e propaganda, viagens e diárias e comparação de preços, é preciso que a disponibilização dessas informações se dê por meio da criação de sistemas operacionais específicos para lidar com tais questões. Sendo assim, ou se cria um primeiro artigo em cada seção exigindo a criação de sistemas próprios (e uma única regulamentação) para fornecer de forma automatizada as informações junto ao Portal de Transparência, ou se coloca tais informações diretamente nos sites de cada órgão, nas caixas de informações dos botões da seção 'Acesso à Informação'. Incluiria uma seção também relacionada às doações, comodatos e termos de parcerias realizadas entre a Administração Pública e as empresas privadas.
Art. 24	A redução de gastos deve levar em conta particularidades de cada órgão e seu antecedente nessa redução. O parâmetro de reduzir 50% e 60% dos gastos de forma ampla e genérica não é indicado.
Art. 25, §1º	Incluir Chefias de Gabinete.
Art. 25, §1º	Repete o mesmo parágrafo com diferente informação. Em relação aos limites mensais para utilização dos serviços, determinar claramente se o limite será por aparelho ou por órgão.
Seção III	Alterar a mensagem informando o custo da publicidade para "A Administração Municipal pagou por este anúncio o valor de R\$ XX,XX. O valor total da campanha [nome da campanha] é de R\$ XX,XX".
Art. 31 §1º	A inserção do Relatório de Viagem junto às informações contábeis vai aumentar muito o volume de informações. Recomendamos que seja disponibilizado apenas o número do processo administrativo eletrônico onde todas as demais informações, além das orçamentárias, estarão já reunidas.
Seção V	Operacionalização muito difícil (quase impossível), principalmente em relação à integração dos dados com os demais entes federativos.
Art. 33	A divulgação das agendas deveria ser feita nos sites dos órgãos, não no Portal da Transparência.
Cap. VI	Alteração de texto: "Capítulo VI – Das medidas de transparência ativa e passiva
Art. 35	Incluir também as organizações sociais contratadas pelo Poder Público Municipal no rol dos órgãos.
Art. 35, §3º	Incluir informações relacionadas ao Botão 'Acesso à Informação', listadas no Art. 3º da Portaria Intersecretarial nº 03/2014 – CGM/SECOM/SMDHC/SEMPILA. Além disso, incluir uma seção sobre 'Doações, Comodatos e Termos de Parcerias'.
Art. 35, § 3º	Incluir informações relacionadas ao Botão 'Participação Social', listadas no Art. 9º da Portaria Intersecretarial nº 03/2014 – CGM/SECOM/SMDHC/SEMPILA.
Art. 36 e 37	Atribuições específicas da CMAI. Não recomendável que análise seja feita pela CMTCS.
Complemento	Criar um artigo no Capítulo VI institucionalizando a REDE INFO ABERTA ("Todo órgão da Administração Pública Municipal deverá indicar à Controladoria Geral do Município, anualmente, atualizando quando necessário, o rol de servidores que farão parte da REDE INFO ABERTA – Rede de Agentes Públicos(as) pelo Acesso à Informação e Governo Aberto, cuja equipe deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes membros: Autoridade Máxima do Órgão, Chefia de Gabinete, 01 Ponto Focal do e-SIC e 02 Pontos Focais de Governo Aberto, sendo que os pontos focais de e-SIC e de Governo Aberto deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos da Administração Pública Municipal."

COORDENADORIA DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

Complemento	Criar um artigo no Capítulo VI exigindo que os órgãos apresente um Plano Setorial de Dados Abertos, que deverá ser enviado ao CMTCS em até 180 dias após a criação do Conselho: “Todo órgão da Administração Pública Municipal deverá elaborar e apresentar à CMTCS, um Plano Setorial para disponibilização de todas as informações públicas produzidas pelo órgão , em formato aberto e legível por máquinas, em até 180 dias após a criação do Conselho.”
Complemento	Criar um artigo para institucionalizar a atualização do Catálogo Municipal de Base de Dados: “Todo órgão da Administração Pública Municipal deverá atualizar anualmente o CMBD – Catálogo Municipal de Base de Dados junto à Controladoria Geral do Município, de forma a garantir que todas as bases de dados com informações públicas produzidas pelo órgão estejam listadas no Catálogo.”
Complemento	Criar um Capítulo específico para tratar do Código de Conduta Funcional e do Estatuto de Servidor.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

THOMAZ ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Coordenador de Promoção da Integridade
Controladoria Geral do Município